ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 676

de 27 de janeiro de 1989

DISPÕE SOBRE O VALOR DA DIÁRIA DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, QUANDO EM VIAGEM ADMINISTRATIVA NO ESTADO E FORA DO ESTADO.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica fixada em 10 (dez) OTNs o valor da diária do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, quando em viagem administrativa no Estado e em 15 (quinze) OTNs para fora do Estado.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de janeiro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araujo da Costa
Chefe do Gabinete